



PL 1.745/2013

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 – CDDHCEDP

**Ao PROJETO DE LEI nº 1.745/2013,
que dispõe sobre a obrigatoriedade da
inclusão de cláusula de proibição de
conteúdo discriminatório contra a
mulher nos contratos de aquisição de
bens e serviços pelo Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

- I** - discriminatório contra a mulher;
- II** – que incentive a violência contra a mulher;
- III** – que exponha a mulher a constrangimento;
- II** – homofóbico;
- IV** – que represente qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

DEPUTADO PATRÍCIO

~~Relator~~

Patricio
Deputado Regional Mais